

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2016

Termo de contrato para aquisição de serviços de Paisagismo do Centro Administrativo Municipal e Plantio de Mudas na Avenida Palmares, que fazem entre si o Município de Brunópolis, SC e a empresa Lobélia Mudas e Jardins Ltda, vencedora do Convite nº 01/2016 (processo licitatório n.º 32/2016)

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61, sito a Rua Armindo Leobet, nº 441, Centro, Brunópolis, SC, CEP 89634-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Ademil Antonio da Rosa.

CONTRATADA: **LOBÉLIA MUDAS E JARDINS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.768.130/0001-79, com sede a Rua Conselheiro Maфра, 374, centro da cidade de Curitiba - SC, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Cesar Augusto Schinaider Ferreira, CPF n.º 084.978.769-62.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** prestará serviços de Paisagismo do Centro Administrativo Municipal e Plantio de Mudas na Avenida Palmares, tudo conforme processo licitatório nº 32/2016, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O início dos serviços requisitados deverá ser imediatamente atendido, em até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento.

2.2. Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

2.3. Serão reprovados e conseqüentemente colocados a disposição da **CONTRATADA** os materiais que não forem compatíveis com as características exigidas no objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 43.633,02 (quarenta e três mil seiscentos e trinta e três reais e dois centavos).

3.2. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

3.3. O Município efetuará o pagamento dos produtos fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos serviços, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, subordinado este pagamento a existência e a transferência de recursos financeiros por parte do Governo do Estado de Santa Catarina.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou, no caso de pagamento com recursos de outras esferas de governo, depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2016, ou até a entrega total dos itens/serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento do Município de Brunópolis, SC, aprovado para o exercício de 2016, através da seguinte classificação:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade -1.008 – Construção do Paço Municipal e Câmara de vereadores

4.4.9.0.00.00.00.01.0000 Aplicações Diretas

4.4.9.0.00.00.00.01.0064 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.2. O proponente devera arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

6.3. Os produtos e serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

6.4. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

- a)** Qualidade inferior, fora das especificações acima exigidas, fora do prazo de validade exigido, com embalagens defeituosas, sem o lote de fabricação especificado no rótulo, conforme a legislação;
- b)** Proposta, diferente daquela apresentada na fase licitatória; e
- c)** Ausência do lote, validade e demais exigências legais pertinentes nas embalagens respectivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá:

- a)** Dispor dos produtos, objeto do presente contrato, na sede do Município, conforme estabelecido neste Contrato;
- b)** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.
- c)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4. A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito.
- b)** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

- c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Brunópolis, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante deverá pagar no prazo estabelecido neste certame, o valor fixado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

8.2. À Contratante caberá fiscalizar os serviços contratados, os quais constam na cláusula primeira deste Contrato;

8.3. A Contratante deverá esclarecer todas as dúvidas que lhes forem apresentadas;

8.4. A Contratante de reserva no direito de recusar qualquer produto ou serviço fora das condições estabelecidas;

8.5. A Contratante deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.6. A Contratante se responsabiliza em cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas neste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento por parte da Contratada com as obrigações assumidas neste contrato ou com os preceitos legais, acarretará com as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor do contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

11.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Brunópolis, SC, 21 de julho de 2.016.

Ademil Antonio da Rosa,
Prefeito Municipal

Cesar Augusto Schinaider Ferreira
Lobélia Mudas e Jardins Ltda

Testemunhas:

Nome: José Thieres Alves Ribeiro
CPF: 405.151.849-34

Nome: Ana Maria dos Passos
CPF: 037.376.699-88

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, dou o presente como aprovado.

*João Rogério de Andrade
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.028*